



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2014
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica introduzido o biodiesel na matriz energética brasileira, sendo fixados entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento), em volume, os percentuais obrigatórios de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, a partir de 1º de janeiro de 2015. (NR)

.....
§ 2º Os percentuais obrigatórios de que tratam este artigo poderão ser reduzidos ou aumentados, em razão de resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, observados os seguintes critérios: (NR)

I - a disponibilidade de oferta de matéria-prima e a capacidade industrial para produção de biodiesel;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - a participação da agricultura familiar na oferta de matérias-primas;

III - a redução das desigualdades regionais;

IV - o desempenho dos motores com a utilização do combustível;

V - as políticas industriais e de inovação tecnológica.”

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reduzir a poluição ambiental é hoje um objetivo mundial, mormente a Comunidade Europeia, os Estados Unidos, Argentina e diversos outros países vêm estimulando a substituição do petróleo por combustíveis de fontes renováveis, incluindo principalmente o biodiesel, diante de sua expressiva capacidade de redução da emissão de diversos gases causadores do efeito estufa, a exemplo do gás carbônico e enxofre. Além dessas vantagens ambientais, a produção do biodiesel possibilita pleitear financiamentos internacionais em condições favorecidas, no mercado de créditos de carbono, sob o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Protocolo de Kyoto.

Vale enfatizar que, a introdução do biodiesel aumentará a participação e fontes limpas e renováveis em nossa matriz energética, somando-se principalmente à hidroeletricidade e ao álcool e colocando o Brasil numa posição ainda mais privilegiada nesse aspecto, no cenário internacional.

A Europa chegou em 2010 a uma adição de 5,75%, ou seja, 10 bilhões de litros anuais, sendo que às conferências de comunidades europeias indicam para 2020 uma adição de 20% no diesel.

Já o programa americano de biodiesel é bem menor que o europeu. No entanto, a motivação americana para o uso do biodiesel é a qualidade do meio ambiente. A capacidade de produção estimada é de 210 a 280 milhões de litros por ano.

A produção dos biocombustíveis nos EUA aumentou de maneira bastante significativa. A Comissão Nacional para o biodiesel revelou que a produção deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

combustível chegou aos 75 milhões de galões (280 milhões de litros) em 2005, face aos 25 milhões de galões (93 milhões de litros) refinados no ano anterior.

A percentagem que tem sido mais cogitada para a mistura no diesel de petróleo é a de 20% de biodiesel, B20. Os padrões para o biodiesel nos Estados Unidos são determinados e fixados pela norma ASTM D-6751. O Programa Americano de Biodiesel é baseado em pequenos produtores.

A Malásia e a Indonésia, criaram programas de produção de 6 bilhões de litros por país, destinados ao consumo local e exportações.

A Argentina, país que construiu uma forte base de produção de óleos vegetais para exportação, implementou o programa de consumo interno em 5% a partir de 2010, além do sólido programa de exportação de biodiesel.

A Alemanha é responsável por mais da metade da produção europeia de combustíveis e já conta com centenas de postos que vendem o biodiesel puro (B100), com plena garantia dos fabricantes de veículos.

A ampliação da adição de biodiesel possui forte apelo no âmbito do meio ambiente. Entre os quais: redução da poluição ambiental provocada pela emissão de SO₂ (dióxido de enxofre) pelos combustíveis fósseis, bem como redução do efeito estufa (emissão de CO₂ - dióxido de carbono), em decorrência do biodiesel ser fonte renovável, evitando o aquecimento global.

A inclusão do biodiesel na matriz energética brasileira serviu de grande impulso para reduzir e amenizar o alto índice de poluição nas regiões metropolitanas, proveniente dos veículos automotores, em especial, dos que utilizam óleo diesel derivado de petróleo, já que esses são apontados por responder por 32% das emissões veiculares de hidrocarbonetos (HC), 25% das de monóxido de carbono (CO), 32% das emissões de particulados e 48% de dióxido de enxofre (SO_x). Ainda que os veículos movidos a diesel sejam os agentes minoritários das emissões automotivas urbanas, as frotas de ônibus, por seu grande número, acabam causando maior impacto ambiental.

De acordo com a análise do Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental da Universidade de São Paulo (LPAE/USP), em relação à poluição gerada pelos veículos na região metropolitana de São Paulo, são assustadores: - 28,1 microgramas é a concentração de poluentes por metro cúbico de ar; - 10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

microgramas de poluentes por m³ é o limite considerado tolerável pela OMS; - 7.187 é o número de pessoas que morrem todos os anos vítimas de doenças cardiorrespiratórias “aceleradas” pela poluição; - 13,1 mil pessoas são internadas anualmente pelas emissões de gases tóxicos; R\$ 334 milhões é o custo anual das internações decorrentes da poluição; e R\$ 83,5 milhões é o valor retirado dos cofres públicos anualmente para cobrir os gastos com internações.

O Brasil tem grande potencial para atender a toda demanda, já possui dimensões continentais, clima favorável em praticamente em todo o território e recursos hídricos significativos. Há estimativas de que se possam cultivar, com resultados favoráveis, até 40 tipos de diferentes sementes oleaginosas para a produção de biocombustíveis.

Por estes motivos, se faz necessário à aprovação do presente projeto de lei, em razão dos benefícios ambientais e econômicos para o país, mas, sobremaneira, para os habitantes das áreas metropolitanas.

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 2014.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP